

Transmite-se resposta relativa ao NUP 09200001112201914, recebida do Instituto Rio Branco, sobre “Mudanças no curso de formação de diplomatas”:

“Em relação à Portaria 919, de 19/09/2019 e ao curso de formação de diplomatas, pergunta-se:

1. Quais os pareceres técnicos basearam a mudança da metodologia do curso de formação de diplomatas?

O Instituto Rio Branco informa não ter havido mudança de metodologia do Curso de Formação de Diplomatas, sendo mantido seu modelo tradicional. A metodologia adotada pelo Instituto Rio Branco contempla a participação dos alunos em matérias de natureza conceitual e profissionalizante, complementadas por aulas de idiomas. São obrigatórios os cursos de espanhol, francês e inglês, devendo ainda o aluno escolher um idioma adicional, dentre as línguas oficiais da ONU (árabe, chinês e russo).

Registrou-se, no que se refere à turma 2019-2020, apenas uma mudança significativa, com relação à turma anterior, com a ampliação do curso de 2 para 3 semestres letivos, a fim de permitir melhor distribuição de disciplinas entre os períodos de aulas.

Teve lugar, igualmente, alteração da grade curricular, com inclusão e exclusão de disciplinas, a exemplo do ocorrido em anos anteriores.

O programa de trabalho do Curso de Formação de Diplomatas (turma 2019-2020) encontra-se disponibilizado na página eletrônica do Instituto Rio Branco (<http://www.institutoriobranco.itamaraty.gov.br/images/pdf/CFD/2019/programa-de-trabalho-de-formao-de-Diplomatas.pdf>).

2. Quais os novos requisitos acadêmicos para ministrar aulas e cursos de formação para diplomatas?

Os requisitos para ministrar aulas em matérias substantivas estão especificados no art. 32, § 1º, da Portaria 919, de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 (“Os professores das matérias conceituais e profissionalizantes e os examinadores de provas de concurso e demais bancas examinadoras serão escolhidos dentre funcionários da carreira diplomática; pessoas com notório saber e reconhecida experiência; e professores universitários, preferencialmente com título de mestre ou doutor”).

O art. 32, § 1º, da Portaria 919/2019, praticamente reproduz o dispositivo análogo do regulamento anterior, aprovado em 2014, com ajustes de natureza formal (“Art. 33, §2º Os professores das matérias conceituais e profissionalizantes, bem como os examinadores de provas de concurso e demais bancas examinadoras serão escolhidos dentre funcionários da carreira diplomática, pessoas com notório saber e reconhecida experiência e professores universitários com, pelo menos, título de Mestre e, preferentemente, de Doutor”).

3. A metodologia adotada no Brasil é adotada em quais outros países do mundo? Houve pesquisa de modelos de outros países previamente à mudança de metodologia?

A metodologia é análoga a de outras instituições de formação de diplomatas, como o Instituto do Serviço Exterior, da Argentina; o Instituto Andrés Bello, do Chile; e a Academia Diplomática Javier Pérez de Cuéllar, do Peru. O Instituto Rio Branco mantém o entendimento de que a metodologia adotada é plenamente adequada às finalidades de qualificação do pessoal da carreira de diplomata.

4. Era adotada alguma obra de Olavo de Carvalho previamente à mudança? Há obra de Olavo de Carvalho na bibliografia adotada em curso de formação para diplomatas?

A resposta é negativa para ambas as perguntas.

5. Olavo de Carvalho prestou direta ou indiretamente algum serviço, consultoria ou ministrou ou, ainda, ministrará aula, palestra ou curso para diplomatas? Quais valores pagos por este órgão ao senhor Olavo de Carvalho?

O senhor Olavo de Carvalho não prestou serviço ou consultoria ao Instituto Rio Branco. Não há registro, tampouco, de realização de palestra ou curso para diplomatas no Instituto.

Não havendo o senhor Olavo de Carvalho prestado serviços ao IRBr, inexistem valores pagos a ele.”

Instituto Rio Branco – IRBr

Ministério das Relações Exteriores